ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí enfrenta dificuldades crescentes na manutenção adequada da limpeza urbana e rural, abrangendo vias públicas, calçadas, logradouros e áreas pavimentadas com asfalto, sarjetas, bem como os pátios de edificações públicas. A expansão do tráfego, o aumento da produção de resíduos sólidos e a utilização contínua desses espaços pela população têm intensificado a necessidade de serviços regulares e tecnicamente executados. Atualmente, observa-se que a infraestrutura municipal disponível para esse tipo de manutenção é limitada, tanto em termos de mão de obra quanto de materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias para garantir a execução eficiente e contínua das atividades de limpeza. Essa limitação poderá resultar em acúmulo de resíduos, desgaste de áreas públicas, risco à saúde pública, prejudicial percepção estética da cidade e potenciais impactos negativos para o bem-estar da população e para o meio ambiente. Além disso, os diferentes tipos de vias e logradouros — urbanos e rurais — demandam técnicas e recursos específicos, que exigem organização operacional, padronização de procedimentos e capacidade de atendimento ampliada. A ausência de uma estrutura adequada para atender simultaneamente a essas diferentes demandas compromete a regularidade e a qualidade esperada dos serviços públicos de manutenção. Diante desse cenário, torna-se evidente a existência de um problema relacionado à insuficiência de recursos próprios da administração municipal para garantir a execução plena, segura e contínua dos serviços de limpeza urbana e rural, considerando as especificações técnicas, quantidades, periodicidades e condições necessárias ao atendimento integral da população e à conservação dos espaços públicos.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A contratação dos serviços necessários deverá observar os seguintes requisitos gerais e específicos **para todos os interessados**: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, vigente na data de abertura do presente Processo;
c) Certidão atualizada de registro ou inscrição de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços compatíveis ora licitados.
c.1) Se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA;
d) Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;
e) Planilha detalhada de custos do licitante vencedor, ajustada ao valor final da proposta, como condição prévia à assinatura do contrato;

f) Declaração Unificada, constando:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3.** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8.** que disponibilizará de todos os equipamentos, ferramentas, maquinários e insumos necessários para execução do objeto; **9.** que a empresa possui local para destino final dos detritos e resíduos oriundos das limpezas; **10.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e **11.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Com o objetivo de analisar e avaliar diferentes alternativas possíveis para atender às necessidades de cada um dos lotes, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, foram levantadas as seguintes hipóteses: ****Alternativa 1**** Execução Direta pela Administração Municipal (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Com utilização de equipe própria na realização dos serviços de limpeza urbana e rural utilizando servidores efetivos ou temporários do Município, com disponibilização de equipamentos, materiais, ferramentas e maquinários próprios da Administração. Nesta situação, verifica-se que os servidores lotados no cargo de Serviços Gerais atualmente, é insuficiente para absorver, com qualidade, a execução dessas atividades adicionais. Além disso, considerando que as atividades previstas — abrangendo limpeza urbana e no perímetro rural, de capinação manual e mecanizada, roçadas manuais e mecanizadas, podas, bem como varrição manual e mecanizada em vias públicas, calçadas e demais logradouros — exigem elevado esforço físico e a execução contínua de tarefas braçais e operacionais, constata-se a necessidade de contratação de profissionais aptos a desempenhar plenamente tais atribuições, bem como, investimento para aquisições e manutenções em equipamentos, materiais, ferramentas e máquinas. ****Alternativa 2**** Contratação de empresa especializada para realização Parcial dos Serviços (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Contratação apenas de mão-de-obra ou apenas de maquinários e equipamentos. O Município realiza parte das atividades com estrutura própria e contrata externamente somente um dos componentes	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

(ex.: mão de obra terceirizada ou locação de equipamentos). Conforme mencionado na Alternativa 1, observa-se que o número de servidores atualmente lotados no cargo de Serviços Gerais é insuficiente para realizar essas atividades adicionais com a qualidade necessária. Além disso, a disponibilização de equipamentos exige investimentos significativos em maquinário, manutenção e outros custos relacionados. Vale destacar que a responsabilidade compartilhada entre o Município e os prestadores de serviço pode resultar em falhas na execução das atividades, comprometendo a eficiência do processo. ****Alternativa 3**** Contratação de empresa especializada para realização Integral dos Serviços (tanto do serviço de limpeza das vias rurais, como dos serviços de limpeza das vias urbanas): Contratação de empresa especializada com fornecimento completo dos insumos, execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e maquinário. Sendo a empresa contratada a única responsável pela execução e fornecimento de equipamentos adequados, bem como da destinação final dos resíduos gerados com as respectivas limpezas. Dessa forma existe uma maior flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, diminui-se a fragmentação e falhas de coordenação, e reduz-se os encargos trabalhistas e administrativos para o Município.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. No âmbito da necessidade municipal de executar serviços contínuos de limpeza urbana e de vias públicas rurais pavimentadas com asfalto, sarjetas e pátios de edificações públicas—foram analisadas as três alternativas possíveis acima para atendimento da demanda, na qual a alternativa de nº 3 apresenta-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos operacional, técnico, econômico e administrativo. Consiste na contratação de empresa especializada que forneça integralmente mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à execução dos serviços de limpeza rural e urbana, com destinação final dos resíduos gerados com as respectivas limpezas. A contratada torna-se responsável por toda a execução, alocação de recursos e gestão da equipe, garantindo maior padronização, eficiência e continuidade. O planejamento operacional deve ser em conjunto com a Administração e a Secretaria responsável. Entre os benefícios observados destacam-se: • **Eliminação da fragmentação operacional**, concentrando a responsabilidade em um único executor para cada lote; • **Redução de encargos trabalhistas e administrativos** para o Município; • **Uso de equipamentos adequados, modernos e compatíveis**, fornecidos e mantidos pela própria contratada; • **Maior flexibilidade operacional** para atender demandas variáveis ou emergenciais; • **Possibilidade de definir indicadores de desempenho e fiscalização contínua**, assegurando qualidade na prestação dos serviços; • **Dispensa de novos concursos, seleções ou investimentos em frota e infraestrutura**, reduzindo riscos e custos futuros. Os itens do objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana e de vias públicas pavimentadas no perímetro rural no Município de Cunhataí/SC, visa manter a limpeza, organização e bem cuidado da cidade, das vias pavimentadas no interior, manutenção adequada das sarjetas, proporcionando um ambiente saudável e agradável aos cidadãos e visitantes. A solução inclui uma série de serviços que são fundamentais para a manutenção do espaço público e para a estética urbana, promovendo a qualidade de vida da comunidade. A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, respeitando a periodicidade e os horários definidos no cronograma elaborado pela Administração ou pela Secretaria responsável. A contratada deve possuir os equipamentos e materiais adequados à demanda do Município. Isso garante a realização dos serviços com qualidade, eficiência e segurança, contribuindo para a manutenção da limpeza e organização da cidade. Ademais, deve ter um programa de manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom funcionamento dos mesmos, bem como contar com funcionários treinados na utilização e operação dos materiais e equipamentos de forma segura e eficiente. Aos resíduos e detritos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

gerados com as limpezas deverá ser dado destino adequado pela empresa licitante vencedora do certame.

Tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência, a modalidade de licitação adotada será o PREGÃO, conforme o artigo 28º, I da Lei 14.133/21, sendo sob a forma PRESENCIAL. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO/POR LOTE, conforme artigo 33, I da Lei nº 14.133/21.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. **SIM**

Para garantir cobertura adequada e atendimento integral às demandas, avaliou-se a necessidade real dos serviços de limpeza contínua, incluindo a manutenção regular das vias públicas: Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

LOTE 01 – LIMPEZA DE VIAS RURAIS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	MESES	4

Como estimativa das quantidades dos serviços a serem prestados nas vias rurais, foi levado em consideração a quantidade aproximada de vias pavimentadas no Município - em torno de 21.500 metros - entendendo que os serviços de limpeza devam ser executados em **quatro ciclos anuais (nos meses de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO)**, compatíveis com as condições locais e suficientes para assegurar a conservação, a segurança e a qualidade dos espaços públicos. Limpeza esta, que deverá ser executada em ambos os lados das vias. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.

LOTE 02 – LIMPEZA DE VIAS URBANAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação final adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	MESES	12
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	MESES	12
04	Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do	MESES	12

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.		

No caso específico das áreas urbanas do Município, especificamente do item 02, foi estimada uma **Equipe composta de 04 profissionais com uma jornada SEMANAL de 20 HORAS** cada um, para o período de 12 meses. Destes, um deles deverá ser designado como Coordenador/Chefe da Equipe.
Em conjunto com os serviços de prestação de serviços gerais das áreas urbanas do Município, a contratação de horas de caminhão e de minicarregadeira equipada com vassoura mecânica e concha para uma adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção das vias públicas do Município, estima-se a contratação de aproximadamente **20 HORAS MENSAIS de cada maquinário, totalizando em aproximadamente 240 HORAS ANUAIS de cada maquinário.**

ESTIMATIVA DOS VALORES. **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Para a presente contratação, o valor foi obtido por base em 03 (três) orçamentos fornecidos por prestadores de serviços do mesmo objeto.
Justifica-se a escolha destes fornecedores pelos seguintes motivos:
a) Dada a especificidade do serviço não foi possível comparar preços;
b) Estarem situados dentro da área geográfica do Município e/ou proximidades, refletindo mais efetivamente os preços praticados no mercado local e as suas peculiaridades, bem como garantindo tempestividade quanto à entrega;
c) Tratam-se de fornecedores com capacidade e histórico de idoneidade e responsabilidade quanto à garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos pelo município, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.

1. Cotações:

1.1. LOTE 01, COMPOSTO POR 01 ITEM:

LOTE 01 - Limpeza Perímetro Rural				
ITEM 01		**Quantid/Unid.**	**Valor mensal**	**Valor Anual**
TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 17.000,00	R$ 68.000,00
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 20.126,86	R$ 80.507,44
TRANSPORTES SERNI LTDA	Orçamento direto	4 MESES	R$ 22.000,00	R$ 88.000,00

1.2. LOTE 02, COMPOSTO POR 03 ITENS:

A) TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
B) G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA
C) TRANSPORTES SERNI LTDA

A) TERMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO			
ITEM	**Quantidade/Unidade**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
02	12 MESES	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00
03	12 MESES	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
04	12 MESES	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
		Total Anual	**R$ 624.000,00**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

B) G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO			
ITEM	**Quantidade/Unidade**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
02	12 MESES	R$ 12.644,02	R$ 151.728,32
03	12 MESES	R$ 10.673,73	R$ 128.084,77
04	12 MESES	R$ 10.794,80	R$ 129.537,68
		Total Anual	**R$ 409.350,77**

C) TRANSPORTES SERNI LTDA:

LOTE 02 – LIMPEZA PERÍMETRO URBANO			
ITEM	**Quantidade/Unidade**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
02	12 MESES	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
03	12 MESES	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
04	12 MESES	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
		Total Anual	**R$ 504.000,00**

2) Método matemático:

O valor médio estimado para a contratação foi apurado com base na média aritmética simples dos preços obtidos por meio de orçamentos, sendo definida pela soma dos preços pesquisados dividida pela quantidade de cotações obtidas, conforme metodologia usualmente adotada pela Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, os valores médios encontrados refletem preços compatíveis com a realidade mercadológica, servindo como parâmetro estimativo para a definição do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A estimativa dos preços POR LOTE segue pela seguinte descrição:

LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL

Item	Especificação	Quantid/Unid.	Valor estimado mensal	Valor Total estimado (4 meses)
01	Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada, bem como limpeza de sarjetas, manual ou mecanizada, nas estradas rurais pavimentadas localizadas na área rural do Município de Cunhataí, incluindo o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos detritos e resíduos. Metragem total: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) metros lineares, em ambos os lados das vias, a serem executados 4 (quatro) vezes ao ano. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais.	4 MESES	R$ 19.708,95	R$ 78.835,80
Valor Total estimado (4 meses) - LOTE 01				**R$ 78.835,80**

LOTE 02 – LIMPEZA DE VIAS URBANAS

Item	Especificação	Quantid/Unid.	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

02	Execução de serviços de limpeza, manutenção urbana e manejo/controle de vegetação no perímetro urbano, incluindo roçada manual e mecanizada, capinação manual e mecanizada, poda de árvores, varrição manual e mecanizada de ruas e sarjetas, calçadas e demais logradouros públicos do Município de Cunhataí, compreendendo o recolhimento, transporte e a destinação final adequada dos detritos e resíduos gerados. Demais serviços gerais em espaços públicos do Município. A equipe deverá ser composta por 04 (quatro) profissionais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais para cada integrante.	12 MESES	R$ 15.548,00	R$ 186.576,00	
03	Prestação de serviços de 01 (um) caminhão caçamba, com motorista, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, com capacidade mínima da caçamba de 6 m³, destinado ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento, transporte e a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços executados no Município.	12 MESES	R$ 14.224,58	R$ 170.694,96	
04	Prestação de serviços de 01 (uma) minicarregadeira, com operador, pelo período de 20 (vinte) horas mensais, equipada com varredeira e concha, destinada ao apoio das atividades de limpeza urbana, incluindo o recolhimento de resíduos, raspagem, carregamento e remoção de materiais, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a execução segura e eficiente das tarefas atribuídas.	12 MESES	R$ 13.931,60	R$ 167.179,20	
Valor Total estimado ANUAL - LOTE 02				**R$ 524.450,16**	

💰 **Total Geral Estimado do Objeto: R$ 603.285,96** (seiscentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A estimativa apresentada reflete os preços médios praticados no mercado e na região, garantindo a compatibilidade com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência, previstos na legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A contratação em questão contempla a execução de serviços de limpeza de vias pavimentadas no perímetro rural e das vias urbanas do Município, incluindo varrição, roçada, capina, poda de árvores, coleta dos materiais gerados, manejo e transporte adequado dos materiais recolhidos e sua destinação final, bem como o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, maquinários e demais itens necessários para a plena execução das atividades.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Após a análise técnica e administrativa, verificou-se que o parcelamento dos objetos será organizado em dois lotes distintos, conforme a natureza dos objetos envolvidos, desta forma: **LOTE 01 – LIMPEZA DAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO RURAL;** **LOTE 02 – LIMPEZA DAS VIAS URBANAS;** A opção pelo parcelamento da licitação em lotes visa ampliar a competitividade do certame, assegurar a economicidade e possibilitar a contratação da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Os serviços de limpeza das vias rurais e urbanas possuem características operacionais distintas, tanto quanto à frequência de execução quanto às condições de acesso, extensão das vias e necessidade de equipamentos específicos. Enquanto a limpeza de vias rurais envolve trechos extensos e com menor periodicidade, a limpeza urbana demanda maior regularidade e maior necessidade de apoio mecanizado, como caminhões e minicarregadeiras equipadas com concha e varredeira. Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto possibilita a melhor formação de preços, evitando a concentração de serviços heterogêneos em um único contrato, o que poderia resultar em sobrepreço decorrente da transferência de riscos excessivos ao contratado. O parcelamento também favorece o controle da execução contratual e a adequada fiscalização, permitindo à Administração ajustar quantitativos e frequências conforme a real necessidade de cada tipo de serviço. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a funcionalidade do objeto, tampouco gera perda de eficiência operacional, uma vez que os serviços podem ser executados de forma independente, com planejamento e cronograma próprios, mantendo-se a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Entretanto, dentro do LOTE 02 optou-se pelo não parcelamento, em razão de inviabilidade técnica, logística e gerencial de se fragmentar ainda mais a execução contratual de um serviço conjunto (dentro do perímetro urbano). **Dessa forma, o parcelamento do objeto EM DOIS LOTES apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público.**	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a **preservação ambiental**, a **promoção da saúde pública** e o **bem-estar da comunidade**, contribuindo com as normas de segurança e qualidade vigentes. Dessa forma, viabiliza-se o acompanhamento contínuo e a execução eficiente das demandas diárias, garantindo um ambiente mais limpo, organizado e saudável para toda a população. Com a terceirização Integral dos Serviços por Lote, espera-se alcançar os seguintes resultados: 1. **Execução completa e integrada das atividades**, assegurando que todos os serviços sejam realizados pela empresa contratada, de forma contínua, padronizada e com qualidade. 2. **Redução da fragmentação operacional**, garantindo maior coordenação entre as etapas do serviço e diminuindo falhas decorrentes de múltiplos responsáveis. 3. **Eliminação de encargos trabalhistas e administrativos para o Município**, uma vez que toda a gestão de pessoal, obrigações legais e fornecimento de insumos ficam sob responsabilidade da contratada. 4. **Utilização de equipamentos, materiais e ferramentas adequados**, fornecidos e mantidos pela empresa, assegurando eficiência, segurança e melhor desempenho operacional.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. **Maior flexibilidade para atendimento das demandas**, permitindo rápida adaptação a variações de volume, sazonalidade ou necessidades emergenciais, sem comprometer a qualidade dos serviços. 6. **Melhoria do controle e fiscalização**, facilitada pela centralização das responsabilidades em um único contratado, permitindo acompanhamento mais eficaz do cumprimento das metas. 7. **Otimização dos recursos públicos**, com redução de custos indiretos, ganho de produtividade e maior previsibilidade orçamentária. A empresa empregará materiais e insumos de forma eficiente e sustentável, reduzindo desperdícios e aumentando a durabilidade dos materiais utilizados. O uso de equipamentos apropriados, como cortadores de grama, roçadeiras e demais ferramentas específicas, permitirá uma execução mais rápida, segura e econômica, resultando em menor consumo de combustíveis e maior produtividade. 8. **Melhoria da qualidade e da saúde pública,** com a melhoria na estética de ruas, praças, áreas públicas e demais espaços comunitários. A limpeza eficiente e a adequada manutenção também favorecem a saúde pública, prevenindo doenças, diminuindo a proliferação de vetores e aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Será previsto no edital e no contrato, o servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Para a execução dos serviços de limpeza urbana e de vias pavimentadas no perímetro rural, identificam-se os **possíveis impactos ambientais** e as **medidas mitigadoras** necessárias para garantir a conformidade ambiental, a eficiência operacional e a sustentabilidade das atividades contratadas, a seguir: **1. Geração de Resíduos Sólidos e Materiais Diversos:** **Impactos potenciais:** • Acúmulo de resíduos indevidamente recolhidos; • Disposição inadequada de resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis; • Riscos de contaminação do solo ou da água. **Medidas mitigadoras:** • Segregação correta dos resíduos em orgânicos, recicláveis e rejeitos no momento da coleta; • Acondicionamento adequado dos resíduos nos veículos coletores; • Destinação final dos materiais deverá ser dado pela própria empresa em local apropriado; **2. Emissão de Gases e Ruídos de Equipamentos** **Impactos potenciais:** • Emissões atmosféricas provenientes do uso de roçadeiras, sopradores, caminhões e demais equipamentos; • Geração de ruído acima dos níveis recomendados. **Medidas mitigadoras:** • Priorizar equipamentos com motores de baixo consumo e menor emissão de poluentes; • Utilização de máquinas com manutenção preventiva rigorosa; • Observância aos limites de ruído estabelecidos por normas técnicas (ABNT). **3. Riscos de Contaminação por Manuseio de Resíduos** **Impactos potenciais:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• Contaminação ambiental por contato com resíduos perigosos eventualmente descartados junto ao lixo comum; • Riscos à saúde dos trabalhadores e da população. **Medidas mitigadoras:** • Treinamento prévio das equipes para identificação e manejo seguro de resíduos; • Uso obrigatório de EPIs adequados; • Encaminhamento de resíduos perigosos ao sistema municipal ambientalmente licenciado, quando identificados. **4. Uso e Descarte de Materiais Consumíveis** **Impactos potenciais:** • Geração de resíduos como sacos, embalagens, cordões de nylon, lâminas e EPIs danificados; • Riscos de descarte irregular. **Medidas mitigadoras e logística reversa:** • A contratada deverá implementar sistema de logística reversa para devolução de embalagens, óleos, lubrificantes, lâminas, cordões, filtros e demais materiais com possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento; • Destinação a empresas ou cooperativas especializadas na reciclagem ou reaproveitamento dos resíduos gerados. **5. Proteção da Vegetação Nativa e da Biodiversidade Local** **Impactos potenciais:** • Danos à flora ou à fauna por manuseio inadequado de roçadeiras ou retirada irregular de vegetação; • Perturbação de áreas sensíveis. **Medidas mitigadoras:** • Proibição de supressão de vegetação nativa sem autorização específica; • Atenção a ninhos e fauna local durante a execução. **Conclusão** As medidas apresentadas possibilitam que a contratação ocorra com **mínimo impacto ambiental**, observando requisitos de eficiência energética, economia de recursos, segurança operacional e destinação ambientalmente correta de resíduos, em consonância com a legislação ambiental vigente, as diretrizes de sustentabilidade e os princípios da Lei nº 14.133/2021.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e das vias pavimentadas do perímetro rural, considerando os elementos expostos e a necessidade de atendimento adequado às demandas do Município de Cunhataí/SC. Os serviços a serem contratados mostram-se compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, atendendo plenamente às necessidades da Administração. Analisando todas as informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução se dará por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO, conforme o artigo 28º, I da Lei 14.133/21, sendo sob a forma PRESENCIAL. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO/POR LOTE, conforme artigo 33, I da Lei nº 14.133/21** e terá como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DETRITOS E RESÍDUOS GERADOS.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 01 de dezembro de 2025.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO DROSS
Data: 06/01/2026 14:36:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIO DROSS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44